



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 031 /2023.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE
BOCHA DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a “ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA DE AFONSO CLÁUDIO/ES”, com sede localizada na Chácara da Providência, s/n, bairro Campo Vinte, no município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º A Associação Municipal de Bocha de Afonso Cláudio/ES, é uma associação de natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 11.108.390/0001-34.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2023.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste Projeto de Lei, submeter a apreciação dos Nobres Pares quanto ao merecido reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Associação Municipal de Bocha de Afonso Cláudio/ES.

Trata-se de uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, que tem como seu principal objetivo o de desenvolver, pesquisar, aprimorar e regulamentar a prática do jogo de bocha, mediante competição de caráter esportivo, social e educativo.

A referida associação rege-se por estatuto próprio e encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, possuindo registro em cartório e preenchendo todos os demais requisitos exigidos no artigo 2.º da Lei Municipal 2.059, de 21 de outubro de 2013.

Por esta razão é que solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste projeto de lei, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Atenciosamente

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

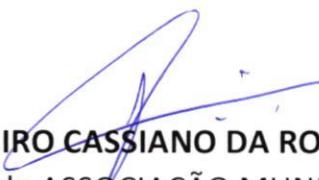


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO /ES – Marcelo Berger Costa.

A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA neste ato representada por seu Presidente, **ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.212.567-76, portador do RG nº 1.175.787 ES, com endereço na Rua Leogildo Severiano de Souza, nº 46, Bairro da Grama, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-00, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer seja esta associação declarada de utilidade pública nos moldes da lei.

Desde logo, agradecemos a atenção e o apoio deste Parlamento.

Afonso Cláudio – ES, 18 de abril de 2023.


ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA JUNIOR
Presidente da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

IAMÉ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabelã



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os assentamentos constantes do Ofício de Registro de Pessoa Civil e Jurídica, encontrei sob o **Nº352, do livro A-5, nas fls.35, ,** foi localizado: **CERTIDÃO RESUMIDA DO REGISTRO Nº 353**

DENOMINAÇÃO: Associação Municipal de Bocha

CNPJ: 11.108.390/0001-34

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil

DURAÇÃO: Indeterminado

REPRESENTANTE: Presidente

ENDEREÇO: Afonso Cláudio - ES

FORO: Afonso Cláudio-ES.

DESTINO PATRIMONIAL EM CASO DE EXTINÇÃO: Em caso de extinção seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades com o objetivo e ou/finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.

OBRIGAÇÃO SOCIAL: Os Sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais da Associação.

ESTATUTO REFORMÁVEL: sim

DATA DE FUNDAÇÃO: 18 de maio de 2009

DATA DE ELEIÇÃO: 10 de janeiro de 2023

DATA DE POSSE: 10 de janeiro de 2023

TEMPO MANDATO: 04 (quatro) anos.

DATA REGISTRO: 12/08/2009 **Data da última Reforma do Estatuto:** 01.03.2023.

MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente: Altamiro Cassiano da Rocha Júnior, CPF 017.212.567-76

Vice Presidente: Gilvan de Oliveira Pinho, CPF 042.327.597-60

Tesoureiro: Karlo Daniel Bravim. CPF 017.098.437-05

Secretário: Reginaldo Braga Dias, CPF 088.570.057-04

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

1º Eleomar Schuanz, CPF034.954.387-93

2º Antonio Carlos Messias, CPF 093.155.907-32

3º Heriberto Kuser, CPF 074.550.527-90

4º Gilmar Retz, CPF 130.724.997-30

5º José Arnaldo Zandonadi, CPF 947.485.197-20

6º Gilcemar de Souza Meira, CPF 707.549.347-72

7º Tiago da Silva Peizini, CPF 139.993.617-43

8º Leomar de Oliveira, CPF 710.311.547-87



3051296

Avenida Presidente Vargas, 46/54
Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP 29600-000
Telef: (27) 3735-3079 // Cel. (27) 9 9536-3679



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabelã



AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO Nº 001 Datada: 03.06.2011
AVERBAÇÃO Nº 002 Datada: 23.10.2013
AVERBAÇÃO Nº 003 Datada: 01.03.2023

Não havendo alterações posteriores.

O referido é verdade e dou fé.

AFONSO CLÁUDIO - ES, 09 de março de 2023.

Wagner Sant'Anna de Paula

Escrevente Autorizado



CERTIDÃO Nº 007997
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização:
021410.YAS2203.03629
Emolumentos: R\$ 25,67 Encargos: R\$ 6,43 Total:
R\$ 32,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

**CÓPIA
AUTÊNTICA**
[Assinatura]
C.M.A.C.

3051295

Avenida Presidente Vargas, 46/54
Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP 29600-000
Telef: (27) 3735-3079 // Cel. (27) 9 9530-3079



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação Municipal de Bocha de Afonso Cláudio/ES**, inscrita no CNPJ: 11.108.390/0001-34, com outras atividades de recreação e lazer não especificadas, está em funcionamento há mais de 03 (três) anos, com sede na Chácara da Providência, Bairro José Valim, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 13 de abril de 2023.



LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia





DECLARAÇÃO

Eu, **ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.212.567-76, portador do RG nº 1.175.787 ES, com endereço na Rua Leogildo Severiano de Souza, nº 46, Bairro da Grama, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-00 presidente da **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.390/0001-34, Declaro que a diretoria e o conselho fiscal da presente associação, não são remunerados por qualquer forma e que não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Afonso Cláudio – ES, 18 de abril de 2023.


ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA JUNIOR
Presidente da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA
AFONSO CLÁUDIO/ES



CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede, Finalidades e Manutenção.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA, fundada em 18 de maio de 2009, nesta cidade de Afonso Cláudio – ES, doravante designada neste Estatuto pelas iniciais “AMBAC”, é uma sociedade civil, com fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelas deliberações de Assembleia, e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. A AMBAC tem seu foro fixado no Município de Afonso Cláudio-Es.

Art. 3º. A AMBAC congrega associados sem discriminação de sexo, cor, raça, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa, sendo o seu principal objetivo o de desenvolver, pesquisar, aprimorar e regulamentar a prática do jogo de bocha, mediante competição de caráter esportivo, social e educativo, desde que não envolva objetivos político partidários, doutrinário ou religiosos.

Art. 4º. A AMBAC terá por finalidade:

- I – Promover periodicamente os objetivos constantes no artigo terceiro deste Estatuto;
- II – Promover anualmente o CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA, com objetivo de consolidar a prática desse esporte, além de proporcionar lazer e entretenimento entre as comunidades;
- III – Auxiliar, na medida do possível, as instituições esportivas, culturais e de caridade existentes no município;
- IV – Reivindicar dos Poderes Públicos os benefícios necessários para realizar os objetivos constantes no artigo terceiro.

Art. 5º. A manutenção da AMBAC será proveniente de ofertas e doações, de procedência lícita, e resultados de promoções beneficentes.

CAPÍTULO II

Dos Membros:

Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão.

Art. 6º. A AMBAC terá número ilimitado de membros, admitidos desde que preenchidas as formalidades previstas neste estatuto, sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 7º. A AMBAC manterá as seguintes categorias de associados:

- I – **VITALÍCIOS** – São aqueles que fundaram a associação com a devida assinatura na ata de fundação da mesma.
- II – **EFETIVOS** – São os associados já admitidos ou que vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão previstas neste Estatuto.
- III – **BENEMÉRITOS** – São àqueles sócios ou cidadãos que tiverem prestado serviços de alta relevância a AMBAC, a critério da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de menor de dezoito anos, o interessado deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

- I – Comparecer às Assembleias Gerais, participar das discussões e fazer propostas;
- II – Votar e serem votados;
- III – Representar contra a diretoria ou qualquer de seus membros, sobre seus atos e ou decisões, perante o Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- IV – Defender-se das acusações, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- V – Requerer à Diretoria ou ao Presidente, juntamente com um quinto dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VI – Participar das atividades organizadas pelo AMBAC, observados os regulamentos específicos;
- VII – Propor suspensão ou eliminação de sócio à Diretoria ou ao Presidente, juntamente com um quinto dos sócios.

Parágrafo único. Somente poderá ser votado para cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o sócio maior de 18 (dezoito) anos com mais de um ano de filiação.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO
OAB/ES 30834

**CÓPIA
AUTÊNTICA**



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o Identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I – Cumprir o disposto no presente estatuto, observar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Manter e respeitar as decisões da Diretoria e dos Conselhos;
- III – Guardar respeito mútuo e decoro à todos os sócios;
- IV – Auxiliar a Diretoria a realizar as finalidades constantes neste Estatuto;
- V – Prestigiar os eventos e atividades promovidos pela AMBAC;
- VI – Comparecer às reuniões e assembleias convocadas;
- VII – Não utilizar o nome da AMBAC para fins estranhos as suas finalidades;
- VIII – Não competir contra a AMBAC;
- IX – Zelar pelo patrimônio moral e material da AMBAC.

Parágrafo único. Os deveres especificados no presente artigo, não excluem outros implícitos e decorrentes deste estatuto.

Art. 9. A admissão na qualidade de sócio far-se-á mediante assinatura do termo de compromisso de membro, devidamente autorizada pela Diretoria.

Art. 10. A exclusão do membro ocorrerá:

- I – A pedido, por escrito;
- II – Pelo óbito;
- III – Pela deliberação da diretoria com aprovação em assembleia geral, de ofício ou mediante requerimento de um quinto dos sócios.

Parágrafo único. A exclusão de sócio somente se dará após reconhecida a justa causa, mediante a prévia abertura de processo administrativo, conduzido pelo Conselho Deliberativo para apuração dos fatos, ocasião em que será conferido ao sócio o direito à ampla defesa, bem como, o direito de recorrer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral e Órgãos internos

Art. 11. A AMBAC será administrada pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela Diretoria.

Art. 12. A AMBAC não remunerará, por qualquer forma ou a qualquer título, os seus diretores, conselheiros e associados, nem lhe atribuirá quaisquer vantagens, seja a que título for, sendo o patrimônio e recursos da AMBAC inteiramente distintos de seus diretores, conselheiros e associados.

Seção 1 Da Assembleia Geral

Art. 13. As Assembleias Gerais da AMBAC serão: ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 14. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, no mês de janeiro para aprovação do relatório produzido pela Diretoria referente ao exercício anterior e a cada dois anos, para eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria.

Parágrafo único. As chapas para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria devem ser registradas na Secretaria da AMBAC, com, no mínimo, setenta e duas horas antes da Assembleia Geral em que se realizará a eleição.

Art. 14. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando a Diretoria assim determinar ou o Conselho Fiscal por determinação de seu Presidente, ou por solicitação de um quinto dos associados.

Art. 15. As Assembleias Gerais solenes serão realizadas por convocação do Presidente para comemorar datas e fatos dignos de distinção a juízo da Diretoria.

Art. 16. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre assuntos expressamente definidos na convocação. E deverão ser convocadas por meio de editais, afixados em locais públicos deste município, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17. As Assembleias Gerais somente poderão ser iniciadas em primeira convocação com a presença da metade mais 1 (um) dos sócios. Porém, se na hora marcada pelo edital de convocação não houver o número mínimo suficientes de sócios, far-se-á uma nova chamada meia hora depois, podendo realizar a assembleia com qualquer número de sócios nesta segunda convocação.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO
OAB/ES 30834

CÓPIA
AUTÊNTICA



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 18. - Não será admitido voto por procuração.



Seção 2 Da Diretoria

Art. 19. A AMBAC terá uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, podendo ser eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria eleita terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte para mais de um mandato consecutivo.

Art. 20. Compete a Diretoria:

- I – Administrar os bens da AMBAC, promover, engrandecer e efetuar os fins consignados neste estatuto;
- II – Apresentar relatório anual de atividades e finanças na Assembleia Geral Ordinária designada nos termos do art. 14 deste Estatuto;
- III – Reunir-se sempre que necessário para estudar e deliberar sobre os assuntos de interesse da AMBAC;
- IV – Tomar decisões sobre quaisquer assuntos pertinentes a AMBAC;
- V – Elaborar plano anual de ações da AMBAC.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I – Representar a AMBAC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e decisões de Assembleia;
- IV – Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias em nome da AMBAC;
- V – Assinar, juntamente com o tesoureiro, quaisquer documentos de ordem financeira e patrimonial da AMBAC;
- VI – Nomear coordenadores, para fins específicos e por tempo determinado, objetivando o bom funcionamento da AMBAC.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente e demais membros da diretoria, sempre que solicitado;
- II – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III – Assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I – Lavrar as Atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II – Redigir as correspondências e avisos da Diretoria;
- III – Manter sob seu controle toda a relação dos sócios da AMBAC, bem como, toda a relação dos atletas que disputam o Campeonato Municipal;
- IV – Registrar e preservar dos registros das chapas de que trata o parágrafo único do art. 14.

Art. 20. Compete ao tesoureiro:

- I – Superintender toda a movimentação da financeira e patrimonial da AMBAC;
- II – Efetuar os pagamentos autorizados pela AMBAC em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- III – Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV – Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembleia Geral, quando solicitado.
- V – Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias em nome da AMBAC;
- VI – Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos de ordem financeira e patrimonial da AMBAC;
- VIII – Guardar e administrar os bens móveis e imóveis da AMBAC, arrolando-os em livro próprio.

Seção 3 Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo, que terá o mandato de dois anos, e escolherão entre si, o Presidente e Secretário do Conselho, na primeira reunião que este realizar.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro para examinar e opinar sobre o balanço anual da AMBAC e extraordinariamente sempre que necessário.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO
OAB/ES 30834



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art.23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Solicitar ao tesoureiro as contas para apreciação a qualquer tempo que julgar necessário;
- II – Examinar e opinar sobre o balanço anual e as despesas extraordinárias.

Seção 4 Do Conselho Deliberativo

Art.23. O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executivo e o Conselho Fiscal, que terá o mandato de dois anos, e escolherão entre si, o Presidente e Secretário do Conselho, na primeira reunião que este realizar.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro para apreciar e deliberar sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.25. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Deliberar sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria;
- II – Deliberar sobre a exclusão de sócios solicitados pela Diretoria;
- III – Opinar sobre aquisição patrimonial da AMBAC;
- IV – Deliberar sobre a concessão de títulos de sócios beneméritos.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 27. A AMBAC não responde pelos atos e compromissos de seus associados, isolados ou coletivamente, mesmo que se refiram aos interesses sociais, estes atos e compromissos não forem legalmente autorizados e de acordo com este estatuto.

Art. 28. A AMBAC somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e com a aprovação mínima de mais de 50% dos presentes.

Art. 29. Em caso de extinção, liquidado o passivo, os bens e receitas adquiridos pela AMBAC serão doados às instituições esportivas ou culturais com fins idênticos, com sede no município de Afonso Cláudio, devidamente registradas no CNSS – Conselho Nacional de Serviços Sociais, cabendo aos sócios remanescentes o direito de indicar as mesmas e as quantias de casa uma.

Parágrafo único. Não existindo no Município Instituições citadas no “caput”, o patrimônio remanescente será destinado à Fazenda do Município, Estado ou da União, a critério dos sócios remanescentes.

Art. 30. Em caso de dissolução, não será garantido aos sócios remanescentes qualquer ressarcimento referente a doações ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 31. Toda aquisição patrimonial que ultrapasse 20 salários mínimos vigentes no país, deverá ter a aprovação do Conselho Deliberativo e deverá ser adquirida mediante licitação.

Art. 32. Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

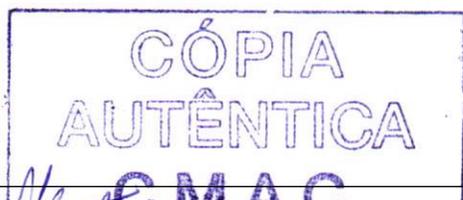
Art. 33. Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório, poderá ser reformado no todo ou parcialmente, em Assembleia Geral com maioria simples de votos.

Afonso Cláudio – ES, 10 de janeiro de 2023.

ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA JÚNIOR
PRESIDENTE

GILVAN DE OLIVEIRA PINHO
VICE - PRESIDENTE

JULIANA F. M. V. PETRONETTO
OAB/ES 30834



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TORNEIO BENEFICENTE ASSOCIAÇÃO BOA FÉ

Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.com.br/asempaper.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TORNEIO DE BOCHA DE SÃO VALENTIM

Para obter o documento em <http://www.tcia.org.br> clique em "Campanha" e depois em "Bochas" e clique em "Bochas" com o identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ELA



BAR MADEIRA
PROFESSIONAL CAMPEONATO
DE BOGHA

NEW
YORK



ENCERRAMENTO DO CAMPEONATO DE BOGHA 2022

Atribuição do número em <http://www.sca.gov.br/contas-e-servicos> com o identificador 33003400350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAMPO DE BOCHA
ALVERINO MANHONI

BOA FÉ



Autenticar documento em <http://afonsoaudio.camarasemipanel.com.br/sp/autenticidade>
com o identificador 390694663500639005A065000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TORNEIO DE BOCHA COMUNIDADE BOA FÉ





Campeões do Terceiro Campeonato de duplas da Boa Fé



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TORNEIO DE BOCHA
COMUNIDADE DE BARCELOS**



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL



Às 19:00 horas, em primeira chamada, no dia 10 de janeiro de 2023, constatada a inexistência de quórum para abertura da Assembleia Geral, logo, em segunda chamada, às 19:30, no Plenário da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES, foi oficialmente aberta a ASSEMBLEIA GERAL PARA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE BOCHA E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL. A assembleia foi presidida por seu então presidente, GILVAN DE OLIVEIRA PINHO e secretariada por REGINALDO BRAGA DIAS. Dando prosseguimento, o presidente expôs a ordem do dia para os membros presentes: I – leitura da proposta da alteração estatutária; II – deliberação sobre a proposta da reforma estatutária; III – aprovação/rejeição da proposta e leitura do estatuto reformado; IV – Eleição da Nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; V – Posse dos eleitos. Ato contínuo, o presidente realizou a leitura da proposta da reforma estatutária, em seguida apresentou os motivos pelos quais deve-se realizar a reforma do estatuto. Os membros deliberaram sobre a reforma e em seguida, realizaram a votação, sendo assim, lhes foi informado que o novo estatuto passa a vigorar com o seu devido registro. Em seguida, o presidente certificou junto aos presentes que a última eleição foi realizada em 2013, portanto, nos anos de 2015 a 2022 não houve eleição para a diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo da Associação Municipal de Bocha. Dando início a eleição, apurou-se a aprovação, por unanimidade dos presentes e votantes, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos: Membros da diretoria: presidente, ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA JÚNIOR CPF 017.212.567-76, brasileiro, representante comercial autônomo, casado, com endereço à Rua Leogildo Severiano de Souza, nº 46, Bairro da Grama, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-00, vice-presidente, GILVAN DE OLIVEIRA PINHO CPF 042.327.597-60, brasileiro, casado, eletricitista, com endereço no Distrito de São Francisco, zona rural, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000, tesoureiro, KARLO DANIEL BRAVIM CPF 017.098.437-05, brasileiro, casado, contador, com endereço na Av. Adiles Ferrari, 258, Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-00, secretário, REGINALDO BRAGA DIAS CPF 088.570.057-04, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Rua Maria Firgulha Serafim, s/n, Bairro Boa Fé, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000. Membros do Conselho Deliberativo ELEOMAR SCHUANZ CPF 034.954.387-93, brasileiro, casado, marceneiro, com endereço na Rodovia Leni Alves de Lima, s/n, Vargem Grande, Zona Rural, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000. ANTONIO CARLOS MESSIAS CPF 093.155.907-32, brasileiro, casado, lavrador, com endereço na comunidade de São Pedro, Zona Rural de Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000, HERIBERTO KUSTER CPF 074.550.527-90, brasileiro, casado, lavrador, com endereço na comunidade de São Pedro, Zona Rural de Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000, GILMAR RETZ CPF 130.724.997-30, brasileiro, solteiro, lavrador, com endereço na comunidade de São Pedro, Zona Rural de Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000 e JOSÉ ARNALDO ZANDONADI CPF 947.485.197-20, brasileiro, casado, lavrador, com endereço na comunidade de Santo Antônio, Zona Rural de Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000 e elegerão entre si um presidente e um secretário; Membros do Conselho Fiscal, GILCEMAR DE SOUZA MEIRA CPF 707.549.347-72, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Av, Inácio Lamas, nº 308, Bairro da Grama, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000, TIAGO DA SILVA PEIZINI CPF 139.993.617-43, brasileiro, solteiro, lavrador, com endereço na Comunidade Ribeirão do Costa, Zona Rural de Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000, LEOMAR DE OLIVEIRA CPF 710.311.547-87, brasileiro, casado, aposentado, com endereço na Rua Zilma Vargas Lopes, nº 107, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000 que também escolherão entre si um presidente e um secretário. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A assembleia encerrou-se sendo por mim, REGINALDO BRAGA DIAS, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Afonso Cláudio – ES, 10 de janeiro de 2023.

ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA JÚNIOR
Presidente

REGINALDO BRAGA DIAS
Secretário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.108.390/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DE BOCHA DE AFONSO CLAUDIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBAC	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CH DA PROVIDENCIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPO VINTE	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO adolfobravim@bsline.com.br	TELEFONE (27) 3735-1215/ (27) 3735-3227		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **10:04:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.